

ESTADO DE GOIAS

MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

PROCESSO ADM.: 2863/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1209.7 DE 2025, DO DEPUTADO ESTADUAL LINEU OLÍMPIO DE SOUZA, DESTINADA À ÁREA DA SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO.**

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1209.7 DE 2025, DO DEPUTADO ESTADUAL LINEU OLÍMPIO DE SOUZA, DESTINADA À ÁREA DA SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO. do município de MUTUNÓPOLIS, na importância global de 16.737,49 (dezesesseis mil e setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizada: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 1209.7 DE 2025, DO DEPUTADO ESTADUAL LINEU OLÍMPIO DE SOUZA, DESTINADA À ÁREA DA SAÚDE, PARA O MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO. do município de MUTUNÓPOLIS.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

MUTUNÓPOLIS, 13/04/2026

JOYCE DE ARAUJO ROCHA PEREIRA

Registro Profissional 44860/GO